



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2026 – Poder Executivo

Institui o Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 81 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***instituir no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro”***, destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.

O artigo 1º institui o Programa, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar, promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

O artigo 2º estabelece como objetivos do Programa fortalecer a prevenção à violência doméstica e familiar; ampliar a rede de proteção às vítimas; promover a conscientização dos moradores; orientar síndicos e funcionários quanto aos procedimentos adequados em situações de risco e incentivar a cultura de responsabilidade coletiva e solidariedade nos espaços condominiais.

O artigo 3º dispõe que o Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal e da Patrulha Maria da Penha, em articulação com a Secretaria de Assistência Social; demais órgãos da rede municipal de proteção; Delegacia de Defesa da Mulher e instituições públicas e privadas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

O artigo 4º estabelece as diretrizes do Programa, incluindo capacitação contínua de síndicos e funcionários; estabelecimento de protocolo de atendimento; divulgação de canais de denúncia; observância da Lei Geral de Proteção de Dados e promoção da acessibilidade e inclusão.

O artigo 5º prevê que os condomínios residenciais e comerciais situados no Município poderão aderir voluntariamente ao Programa, mediante a adoção de medidas como a fixação de material informativo em áreas comuns, a comunicação às autoridades competentes sobre indícios ou ocorrências de violência e a orientação de seus funcionários quanto aos procedimentos básicos de encaminhamento das situações de risco. Os parágrafos disciplinam os locais para afixação do material informativo, estabelecem que a adesão ao Programa será facultativa, mediante termo de adesão junto ao Município, e autorizam a concessão de certificação municipal e apoio técnico aos condomínios participantes.

O artigo 6º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar materiais informativos em formato digital; promover cursos, palestras e treinamentos periódicos; celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas e instituir o selo ou certificação municipal denominado “Condomínio Seguro”.

O artigo 7º determina que o Programa seja monitorado por meio de indicadores de avaliação, possibilitando ao Poder Executivo a elaboração de relatórios periódicos destinados à análise dos resultados obtidos e ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

O artigo 8º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

O artigo 9º dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Por último, o artigo 10 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com a minuta do Projeto Protocolo Condomínio Seguro elaborado pela Guarda Civil Municipal mediante a Patrulha Maria da Penha (fls.08/14), planilha contendo a relação de condomínios (fls. 16/17), parecer favorável da Secretaria de Negócios

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0ERK-C317-HCK7-E1TN



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Jurídicos (fls.19) e Despacho nº57/2026 do Planejamento Orçamentário sobre o impacto orçamentário-financeiro (fls. 22).

Em justificativa apresentada, o Poder Executivo destaca que o Programa busca fortalecer as políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, promovendo a conscientização da comunidade, a capacitação dos responsáveis pelos condomínios, a integração da rede de proteção e o incentivo à comunicação segura das ocorrências, contribuindo para ampliar a proteção às vítimas e consolidar uma cultura de prevenção e solidariedade no Município.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 81 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do artigo 12 da Lei Orgânica do Município. A proposição visa instituir política pública municipal voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, matéria de evidente interesse local e compatível com a atuação administrativa do Município.

Além disso, a proposta encontra fundamento no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, que determina ao Estado a criação de mecanismos destinados a coibir a violência no âmbito das relações familiares. Da mesma forma, está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cujo artigo 8º estabelece que a política pública de enfrentamento à violência doméstica será desenvolvida mediante ações articuladas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Quanto à iniciativa legislativa, não há qualquer vício. O Projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente propor leis que disponham sobre a organização e atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme prevê o artigo 51 da Lei Orgânica do Município. Como a proposição atribui competências à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, à Guarda Civil Municipal, à Patrulha Maria da Penha e à Secretaria Municipal de Assistência Social, mostra-se plenamente observada a reserva de iniciativa prevista na legislação municipal.

No aspecto material, a proposição limita-se à instituição de programa de caráter preventivo e educativo, não criando tipos penais, não disciplinando investigação criminal e nem invadindo competências exclusivas da União ou do Estado. O projeto promove a integração entre os órgãos municipais e a rede de proteção às vítimas, observando os limites da competência legislativa municipal.

Constam ainda dos autos manifestações técnicas favoráveis da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e da Diretoria de Planejamento e Orçamento, concluindo pela viabilidade jurídica e administrativa da proposta, bem como pela possibilidade de implementação utilizando, em regra, a estrutura administrativa já existente, sem criação de novos cargos ou órgãos.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 81 de 2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei nº 81 de 2026 revela-se conveniente e oportuno ao instituir o Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro", iniciativa voltada ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar no Município de Mogi Mirim.

A violência doméstica constitui uma das mais graves violações aos direitos fundamentais, exigindo atuação integrada do Poder Público e da sociedade civil. Nesse contexto, a proposta busca ampliar a rede municipal de proteção por meio da participação dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0ERK-C317-HCK7-E1TN



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

condomínios residenciais e comerciais, promovendo a conscientização de síndicos, administradores, funcionários e moradores para a identificação de situações de risco e o correto encaminhamento aos órgãos competentes.

A instituição do Programa fortalece a atuação já desenvolvida pela Guarda Civil Municipal, pela Patrulha Maria da Penha e pelos demais órgãos da rede municipal de proteção, permitindo maior integração entre os serviços públicos existentes e a comunidade. Além disso, a previsão de capacitações, campanhas educativas, protocolos de atendimento, divulgação dos canais oficiais de denúncia e celebração de parcerias contribui para o aprimoramento das ações preventivas, privilegiando a proteção das vítimas antes da ocorrência de situações mais graves.

Assim, sob a ótica da conveniência e oportunidade, a proposição atende ao interesse público, promove o fortalecimento das políticas municipais de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e contribui para ampliar a eficácia das ações preventivas desenvolvidas pelo Município, razão pela qual mostra-se conveniente e oportuna sua aprovação.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe emendas substitutivas ao artigo 5º**
e **ao** **artigo** **8º** do projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 81 de 2026, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de agosto de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Parecer Técnico-Jurídico - UVESP**, que conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 81/2026.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**: base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
3. **Constituição Federal, Art. 226, §8º**: é dever do Estado em coibir a violência no âmbito das relações familiares.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12**: estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, promovendo o bem-estar da população.
5. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 51**: dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, dentre elas aquelas que tratam da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, justificando a legitimidade da iniciativa do Poder Executivo.
6. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 55, §7º**: determina que as leis municipais deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua promulgação.
7. **Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha).

8. **Lei Federal nº 13.709/2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
9. **Lei Estadual nº 17.406/2021:** Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0ERK-C317-HCK7-E1TN



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 81 de 2026.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0ERK-C317-HCK7-E1TN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0ERKC317HCK7E1TN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0ERK-C317-HCK7-E1TN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0ERK-C317-HCK7-E1TN